LEI Nº 1.473/97

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO APULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a Gratificação Complementar de Saúde (CGS), aos servidores do serviço de Saúde do Município, a título de complementação de remuneração, com recursos financeiros oriundos de repasses do Governo Estadual e ou Federal, na conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art.2º- O valor da Gratificação Complementar de Saúde não se incorporará aos vencimentos, salários ou remuneração de servidores municipais ou Estaduais, nem seu pagamento caracterizará vínculo dos servidores estaduais com o Município, nem gerará reflexos sobre eventuais direitos trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para cálculo das horas extras, adicional noturno, de insalubridade ou periculosidade, 13º salário ou gratificação de qualquer natureza, será desconsiderada a Gratificação Complementar de Saúde, de que cuida esta Lei.

Art.3º- Para fazer jus ao recebimento da Gratificação Complementar de Saúde, o servidor do serviço de saúde do Município, deverá atender aos requisitos de conduta profissional adequada, pontualidade, assiduidade e produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não fará jus à Gratificação Complementar de Saúde o servidor que:

1-tiver mais de 2 faltas não justificadas durante o mês;
2-tiver mais de seis entradas ou saídas fora do horário normal, durante o mês;

3-tirar licença para tratamento de saúde, salvo licença gestante;
4-estiver gozando férias, salvo se pecuniária;
5-estiver no gozo de licença prêmio;
6-estiver afastado, respondendo a procedimento disciplinar ou cumprindo penalidade administrativa;
7-estiver afastado e ou em disponibilidade.

Art.4º- O Departamento de Saúde do Município somente iniciará o procedimento ao pagamento da Gratificação Complementar de Saúde, quando o repasse da totalidade dos recursos financeiros necessários já estiverem integralizados ao Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO- No mês em que não houver o repasse de recursos, a Gratificação Complementar de Saúde não será devida.

Art.5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão unicamente por conta da verba do Fundo Municipal de Saúde, excluída a verba de repasse obrigatório pelo Município.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Abril de 1997.

Art.7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 30 DE JUNHO DE 1997

Jair Young Fortes
Prefeito Municipal

ANEXO À LEI 1.473/97

TABELA DE GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE SAÚDE-GCS-

Auxiliar de serviço e oficial de manutenção que prestam serviços especiais de apoio técnico	R$ 245,00
Atendente, motorista, visitadores sanitários e auxiliares de enfermagem	R$ 195,00
Funcionários de nível básico e médio da saúde	R$ 100,00
Médico	
(20 horas)	R$ 1.250,00
(30 horas)	R$ 1.825,00
(40 horas)	R$ 2.500,00
Biologista	
(40 horas)	R$ 1.140,00
(20 horas)	R$ 570,00
Assistente Social	
(40 horas)	R$ 1.260,00
(20 horas)	R$ 630,00
Dentista	
(20 horas)	R$ 770,00
(40 horas)	R$ 1.540,00
Médico Veterinário	
(40 horas)	R$ 1.280,00
(20 horas)	R$ 640,00
Psicólogo	
(40 horas)	R$ 1.085,00
(20 horas)	R$ 560,00
Enfermeiro	
(40 horas)	R$ 1.085,00
(20 horas)	R$ 542,00